



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2033/2017

DISPÕE SOBRE O USO DA RECEITA DERIVADA DA ALIENAÇÃO DE BENS NA AMORTIZAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL DE DÉBITOS PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Pardo - Poder Executivo - fica autorizado a utilizar recursos oriundos da alienação de bens imóveis para amortizar o seu débito principal junto a Previdência Social, na forma prevista no art. 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A utilização destes recursos se dará, exclusivamente, para amortização do débito principal, sendo os juros e multas sustentados por recitas decorrentes de recursos livres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ver. José Oniro Lopes,
Presidente.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017